



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares

OFÍCIO Nº 12165/2022/MCOM

Brasília, 23 de maio de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador IRAJÁ (PSD-TO)
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Senado Federal - Bloco 2 – Pavimento Térreo
CEP 70165-900 – Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Ofício nº 303 (SF), - Requerimento (RQS) nº 1923/2021.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Faço referência ao Ofício em epígrafe, pelo qual V. Exa. encaminha a este Ministério cópia do Requerimento (RQS) nº 1923/2021, de autoria do Senador Plínio Valério (PSDB/AM), que requer deste Ministério das Comunicações "informações referentes à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 754, de 2019".
2. Em atendimento ao expediente referenciado, encaminho a Nota Informativa nº 635/2022/MCOM, elaborados pela Secretaria de Radiodifusão (SERAD) desta Pasta, que fornecem informações e esclarecimentos pertinentes ao mencionado Requerimento de Informação.
3. Permaneço à disposição para esclarecimentos adicionais, caso necessário.

Atenciosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 23/05/2022, às 21:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9906192** e o código CRC **2A60BD8F**.

Anexos:

- Nota Informativa nº 635/2022/MCOM (9886624).

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 12165/2022/MCOM - Processo nº 53115.010377/2022-60 - Nº SEI: 9906192

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização

Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas

Coordenação de Regulamentação e Assessoria Institucional

NOTA INFORMATIVA Nº 635/2022/MCOM

Nº do Processo: **53115.010377/2022-60.**

Documento de Referência: **Ofício nº 303/2022 (9727933).**

Interessado: **Mesa do Senado Federal - representada pelo Senador Rodrigo Pacheco.**

Assunto: **Informações acerca da renovação de autorização da Associação Rádio Comunitária Vitória de Radiodifusão - ACVR.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A mesa do Senado Federal, representada pelo Senador Rodrigo Pacheco, por meio do Ofício nº 303/2022 (9727933), encaminhou a este Ministério o Requerimento nº 1923, de 2021, de autoria da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, no qual requer as seguintes informações:
- confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais;
 - parecer do Ministério das Comunicações atestando a inexistência da aplicação de pena de revogação da autorização por decisão administrativa definitiva.

INFORMAÇÕES

2. Trata-se do processo da Associação Comunitária Vitória de Radiodifusão - ACVR, renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2012, para executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Contagem, estado de Minas Gerais, nos termos da Portaria nº 671/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União em 15 de maio de 2015.
3. Preliminarmente, passando-se ao primeiro questionamento, é cediço que as entidades autorizadas a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária não podem estabelecer vínculos nas formas disciplinadas no art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, que institui o serviço. Tal vedação é rigorosamente verificada pelos servidores deste Órgão, durante as análises processuais, que somente registram o vínculo nos casos em que a irregularidade é constatada.
4. No caso da entidade em epígrafe, após análise dos autos, foi expedida a Nota Técnica nº 1358/2014/CGRC/DEAA/SCE-MC, de 7 de abril 2014, que constatou a completa instrução do pedido de renovação de outorga e opinou "pelo encaminhamento do processo à Consultoria Jurídica para prosseguimento".
5. Por sua vez, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações exarou o Parecer nº 587/2014/LRM/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 04 de junho de 2014, por meio do qual proferiu que "não vislumbra óbice jurídico ao deferimento do pedido, encontrando-se o processo apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações."
6. Ato contínuo, o Senhor Ministro de Estado das Comunicações aprovou a mencionada Portaria nº 671/2015/SEI-MC, que formalizou a renovação da outorga.

7. Oportunamente, necessário destacar que quando este Órgão se posicionou favoravelmente à renovação da outorga, não havia óbice de qualquer natureza para o deferimento do pleito. Nesse sentido, conforme relatado, não apenas a área técnica se posicionou a favor da renovação, mas a própria Consultoria Jurídica ratificou o entendimento. Assim, o ato jurídico está revestido de todas as formalidades legais.

8. No tocante à confirmação da inexistência de aplicação de pena de revogação, encaminhamos o assunto à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento (CGFM), órgão responsável pela apuração de infrações relacionadas ao serviço de radiodifusão, que informou:

Em consulta ao sistema SISPAI, informamos que em relação à entidade **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VITÓRIA DE RÁDIODIFUSÃO - ACVR (CNPJ nº 02.003.058/0001-14)** consta o registro do Processo de Apuração de Infração nº **01250.015285/2017-51, em fase recursal**, em que, de acordo com a Portaria nº 5.571, de 22 de outubro de 2019, houve a aplicação da sanção de multa, no valor de R\$ 935,06 (novecentos e trinta e cinco reais e seis centavos), em razão da prática da infração capitulada no art. 40, inciso VI, do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998 (**manutenção de vínculo**).

Informamos ainda que não há registro de outros processos de apuração de infração que porventura tenham culminado na aplicação de pena de revogação da autorização por decisão administrativa definitiva. [grifos no original]

9. Em consulta ao mencionado processo de apuração de infração (PAI), verificamos que a irregularidade descrita foi detectada em 09 de fevereiro de 2017, ou seja, após a publicação da portaria ministerial, que se deu em 15 de maio de 2015. Sobre o assunto, a Consultoria Jurídica desta Pasta se manifestou nos termos do Parecer nº 00312/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, *in verbis*:

27. [...], tem-se que a inobservância do disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, (formação de vínculo), que foi apenas detectada pela Administração Pública, após a publicação da portaria ministerial e antes da edição do decreto legislativo, deve ser enfrentada à luz do disposto no art. 7º-A da Portaria nº 4.334, de 2015, devendo ser oportunizado o saneamento do vício, como foi esclarecido no item 25 do PARECER n. 01227/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (vide item 3 deste PARECER). [grifos no original]

10. Isso posto, a entidade foi devidamente notificada por meio do Ofício nº 10438/2017/SEI-MCTIC, para exercer seu direito de defesa. Por sua vez, esta se manifestou, nos termos do documento nº 01250.068078/2017-07 no qual informa o afastamento do diretor impedido, saneando, portanto, o vínculo constatado.

11. Vale lembrar que o fato narrado não exige a entidade da infração cometida, uma vez que o que deve ser sopesado é se houve ou não a subsunção do fato à norma legal à época, ou seja, posterior saída não se mostra suficiente a descaracterização da irregularidade.

12. Por fim, cabe salientar que a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações se encerrou após ato de renovação aprovado pelo Ministro de Estado das Comunicações, nos termos da Portaria supra, e posterior envio dos autos à Casa Civil.

13. Prestadas as informações pertinentes, este Órgão se coloca à disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos e/ou questionamentos adicionais.

CONCLUSÃO

14. Com base nessas informações, e após a apreciação do Sr. Secretário de Radiodifusão, se de acordo, sugere-se o encaminhamento do processo à **Secretaria-Executiva - SEXEC**, para posterior envio à Assessoria de Assuntos Parlamentares - ASPAR.

De acordo.

(assinado eletronicamente)

OTAVIO VIEGAS CAIXETA

Diretor do Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização



Inovação, Regulamentação e Fiscalização, em 19/05/2022, às 15:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas**, em 19/05/2022, às 15:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora de Regulamentação e Assessoria Institucional**, em 19/05/2022, às 15:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pimentel Chaves, Assistente Técnico**, em 19/05/2022, às 15:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9886624** e o código CRC **B0AB1F65**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS,
BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

NOTA n. 00276/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.010377/2022-60

INTERESSADO: Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares - ASPAR

ASSUNTO: Apresentação de resposta ao Requerimento de Informação

1. Por meio do Ofício Interno nº 20141/2022/MCOM, a Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53115.010377/2022-60, cujo teor versa sobre o encaminhamento de resposta ao requerimento de informação (RIC) apresentado pelo Senador Plínio Valério.

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que o Senador Plínio Valério solicitou informações ao Ministro das Comunicações sobre a renovação da autorização concedida à Associação Rádio Comunitária Vitória de Radiodifusão — ACVR, apresentando os seguintes questionamento (Doc. nº 9727933 -SEI), *in verbis*:

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações referentes à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA VITÓRIA DE RÁDIODIFUSÃO — ACVR para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Contagem, Estado de Minas Gerais, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 754, de 2019:

- confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais; e
- parecer do Ministério das Comunicações atestando a inexistência da aplicação de pena de revogação da autorização por decisão administrativa definitiva.

3. A Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares encaminhou a mencionada solicitação à Secretaria de Radiodifusão - SERAD desta Pasta para que houvesse a análise e manifestação, com a finalidade de subsidiar a resposta a ser apresentada por este Ministério.

4. Em resposta às indagações apresentadas, a SERAD, por meio da NOTA INFORMATIVA Nº 635/2022/MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos (Doc. nº 9886624 -SEI), *in litteris*:

(...)

2. Trata-se do processo da Associação Comunitária Vitória de Radiodifusão - ACVR, renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2012, para executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Contagem, estado de Minas Gerais, nos termos da Portaria nº 671/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União em 15 de maio de 2015.

3. Preliminarmente, passando-se ao primeiro questionamento, é cediço que as entidades autorizadas a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária não podem estabelecer vínculos nas formas disciplinadas no art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, que institui o serviço. Tal vedação é rigorosamente verificada pelos servidores deste Órgão, durante as análises processuais, que somente registram o vínculo nos casos em que a irregularidade é constatada.

4. No caso da entidade em epígrafe, após análise dos autos, foi expedida a Nota Técnica nº 1358/2014/CGRC/DEAA/SCE-MC, de 7 de abril 2014, que constatou a completa instrução do pedido de renovação de outorga e opinou "pelo encaminhamento do processo à Consultoria Jurídica para prosseguimento".

5. Por sua vez, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações exarou o Parecer nº 587/2014/LRM/CSV/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 04 de junho de 2014, por meio do qual proferiu que "não vislumbra óbice jurídico ao deferimento do pedido, encontrando-se o processo apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações."

6. Ato contínuo, o Senhor Ministro de Estado das Comunicações aprovou a mencionada Portaria nº 671/2015/SEI-MC, que formalizou a renovação da outorga.

7. Oportunamente, necessário destacar que quando este Órgão se posicionou favoravelmente à renovação da outorga, não havia óbice de qualquer natureza para o deferimento do pleito. Nesse sentido, conforme relatado, não apenas a área técnica se posicionou a favor da renovação, mas a própria Consultoria Jurídica ratificou o entendimento. Assim, o ato jurídico está revestido de todas as formalidades legais.

8. No tocante à confirmação da inexistência de aplicação de pena de revogação, encaminhamos o assunto à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento (CGFM), órgão responsável pela apuração de infrações relacionadas ao serviço de radiodifusão, que informou:

Em consulta ao sistema SISPAI, informamos que em relação à entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VITÓRIA DE RÁDIODIFUSÃO - ACVR (CNPJ nº 02.003.058/0001-14) consta o registro do Processo de

Apuração de Infração nº **01250.015285/2017-51, em fase recursal**, em que, de acordo com a Portaria nº 5.571, de 22 de outubro de 2019, houve a aplicação da sanção de multa, no valor de R\$ 935,06 (novecentos e trinta e cinco reais e seis centavos), em razão da prática da infração capitulada no art. 40, inciso VI, do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998 (**manutenção de vínculo**).

Informamos ainda que não há registro de outros processos de apuração de infração que porventura tenham culminado na aplicação de pena de revogação da autorização por decisão administrativa definitiva. [grifos no original]

9. Em consulta ao mencionado processo de apuração de infração (PAI), verificamos que a irregularidade descrita foi detectada em 09 de fevereiro de 2017, ou seja, após a publicação da portaria ministerial, que se deu em 15 de maio de 2015. Sobre o assunto, a Consultoria Jurídica desta Pasta se manifestou nos termos do Parecer nº 00312/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, *in verbis*:

27. [...], **tem-se que a inobservância do disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, (formação de vínculo), que foi apenas detectada pela Administração Pública, após a publicação da portaria ministerial e antes da edição do decreto legislativo, deve ser enfrentada à luz do disposto no art. 7º-A da Portaria nº 4.334, de 2015, devendo ser oportunizado o saneamento do vício, como foi esclarecido no item 25 do PARECER n. 01227/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (vide item 3 deste PARECER)**. [grifos no original]

10. Isso posto, a entidade foi devidamente notificada por meio do Ofício nº 10438/2017/SEI-MCTIC, para exercer seu direito de defesa. Por sua vez, esta se manifestou, nos termos do documento nº 01250.068078/2017-07 no qual informa o afastamento do diretor impedido, saneando, portanto, o vínculo constatado.

11. Vale lembrar que o fato narrado não exime a entidade da infração cometida, uma vez que o que deve ser sopesado é se houve ou não a subsunção do fato à norma legal à época, ou seja, posterior saída não se mostra suficiente a descaracterização da irregularidade.

12. Por fim, cabe salientar que a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações se encerrou após ato de renovação aprovado pelo Ministro de Estado das Comunicações, nos termos da Portaria supra, e posterior envio dos autos à Casa Civil.

13. Prestadas as informações pertinentes, este Órgão se coloca à disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos e/ou questionamentos adicionais.

14. Com base nessas informações, e após a apreciação do Sr. Secretário de Radiodifusão, se de acordo, sugere-se o encaminhamento do processo à **Secretaria-Executiva - SEEXEC**, para posterior envio à Assessoria de Assuntos Parlamentares - ASPAR.

5. Face o conteúdo das informações prestadas pela SERAD, é oportuno complementar que o pedido de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária deve ser analisado à luz das normas aplicáveis à espécie, sendo necessário o preenchimento dos requisitos previstos na legislação para que seja deferida, no âmbito do Ministério das Comunicações, a renovação da autorização anteriormente conferida à Associação Rádio Comunitária Vitória de Radiodifusão — ACVR.

6. Diante do exposto e considerando a **inexistência de questão de natureza jurídica a ser dirimida**, é recomendável que seja apresentada resposta ao requerimento de informação, apresentado pelo Senador Plínio Valério, considerando as informações prestadas pela SERAD.

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares para ciência e demais providências cabíveis, **com a urgência que o caso requer** (vide Ofício Interno nº 20141/2022/MCOM - prazo final - preferencialmente 20.05.2022)

À consideração superior.

Brasília, 19 de maio de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115010377202260 e da chave de acesso 272e2cee

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 891924025 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 20-05-2022 10:11. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01090/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.010377/2022-60

INTERESSADOS: SENADOR RODRIGO PACHECO E OUTROS

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 20 de maio de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115010377202260 e da chave de acesso 272e2cee

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 892506376 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 20-05-2022 10:49. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.
